



PROJETO DE LEI Nº 01/2025 – L

Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes públicos da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conforme preconiza o art. 44, I e IX, do Regimento Interno, propõe o seguinte **Projeto de Lei**,

Art. 1º Ficam instituídas diárias, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, destinadas a indenizar as despesas advindas dos deslocamentos para outro ponto do território nacional ou para o exterior, realizados por vereadores e servidores públicos no exercício ou no interesse do cargo ou função pública, em missão de representação ou para participação em curso de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento, conferência, congresso, simpósio, seminário, palestra, oficina, entre outros eventos voltados ao exercício da função pública.

Art. 2º Compreendem-se como despesas custeadas pela diária as decorrentes de alimentação, locomoção urbana e hospedagem.

Parágrafo único. As despesas com transporte de ida e volta, nas viagens autorizadas, serão custeadas pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, independentemente do recebimento do valor da diária.

Art. 3º O deslocamento para outro ponto do território nacional ou para o exterior, nas hipóteses previstas nesta Lei, dependerá de autorização do Presidente da Câmara, concedida previamente, a requerimento do interessado, formalizado por escrito.

Art. 4º Para a concessão da diária, o interessado, em sendo o caso, deverá formular pedido específico ao Presidente da Câmara, anterior ao afastamento, contendo:

- I - nome, cargo ou função e assinatura do requerente;
- II - indicação do(s) local(is) da realização do serviço ou do evento;
- III - agenda do(s) compromisso(s) a serem cumpridos;
- IV - identificação e programação do(s) evento(s);
- V - período provável do afastamento;
- VI - quantidade de diárias requeridas e o valor correspondente.

§ 1º Após a devida análise, o Presidente da Câmara poderá deferir ou indeferir o



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

pedido.

§ 2º Deferido o pedido e não realizada o deslocamento ou não cumpridos os compromissos declinados, o Presidente da Câmara deverá ser imediatamente informado dos fatos pelo interessado.

Art. 5º O valor da diária é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor da diária será atualizado anualmente por Resolução, utilizando-se, para tanto, o mesmo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo municipal.

Art. 6º O valor da diária será pago integralmente por dia de afastamento do Município, contado desde o momento da partida até o seu retorno, ou pela metade, quando não houver necessidade de pernoite, conforme Tabela 1 do Anexo I.

§ 1º Nos deslocamentos realizados dentro do território nacional para outro Estado da federação, o valor da diária terá acréscimo de 100% (cem por cento), conforme Tabela 1 do Anexo I.

§ 2º Nos deslocamentos realizados para fora do território nacional, o valor da diária terá acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), conforme Tabela 1 do Anexo I.

§ 3º Nos deslocamentos para fora da sede do Município inferiores a 100 Km (cem quilômetros), o vereador ou servidor público receberá o valor da diária nas seguintes proporções:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária para os deslocamentos de até 7 (sete) horas, conforme Tabela 2 do Anexo I.

II - 50% (cinquenta por cento) do valor da diária para os deslocamentos superiores a 7 (sete) horas e sem necessidade de pernoite, conforme Tabela 2 do Anexo I.

III - 100% (cem por cento) do valor da diária para os deslocamentos superiores a 7 (sete) horas que exigirem pernoite, conforme Tabela 2 do Anexo I.

§ 4º O servidor público cujo deslocamento para fora da sede do Município constituir exigência permanente do cargo ou função receberá o valor da diária nos montantes previstos nos incisos do § 3º deste artigo, conforme Tabela 3 do Anexo I.

§ 5º Quando o servidor público descrito no § 4º deste artigo estiver acompanhando vereador ou servidor público, terá direito ao mesmo valor da diária recebida por estes.

Art. 7º O vereador ou servidor público que receber diária e, por qualquer motivo, não realizar o deslocamento ou deixar de cumprir a atividade ou missão designada, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

não participar do evento, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Parágrafo único. O vereador ou servidor público que, por qualquer motivo, retornar antes do período informado, deve restituir as diárias não utilizadas.

Art. 8º O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Caso o setor de contabilidade não adote o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento acompanhada de declaração expressa do beneficiado de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondente.

Art. 9º O vereador ou servidor público deverá comprovar a realização da atividade ou a missão designada, ou a participação no evento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno à sede do Município, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

Parágrafo único. O vereador ou servidor público não terá direito ao recebimento de nova diária enquanto não comprovar a realização da atividade ou a missão designada, ou a participação no evento, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 10. Ficam revogadas a Lei municipal nº 974/2017 e a Lei municipal nº 2.143/2019.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (27/01/2025).


NORBERTO RÖHLING
Presidente


PRICILLA BOGO
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ

TABELA 01:

DESLOCAMENTO DE 100 KM OU SUPERIOR	VALOR DA DIÁRIA
Dentro do Estado com pernoite	R\$ 550,00
Dentro do Estado sem pernoite	R\$ 275,00
Para outro Estado da federação com pernoite	R\$ 1.100,00
Para outro Estado da federação sem pernoite	R\$ 550,00
Para outro País com pernoite	R\$ 1.375,00
Para outro País sem pernoite	R\$ 687,50

TABELA 02:

DESLOCAMENTO INFERIOR A 100 KM	VALOR DA DIÁRIA
Até 7 horas	R\$ 137,50
Acima de 7 horas sem pernoite	R\$ 275,00
Acima de 7 horas com pernoite	R\$ 550,00

TABELA 03:

SERVIDOR PÚBLICO CUJO DESLOCAMENTO É EXIGÊNCIA PERMANENTE DO CARGO	VALOR DA DIÁRIA
Até 7 horas	R\$ 137,50
Acima de 7 horas sem pernoite	R\$ 275,00
Acima de 7 horas com pernoite	R\$ 550,00
Acompanhando vereador ou servidor público	O mesmo valor da diária destes



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº ____/20__		DATA: ____/____/____
NOME:		
CARGO:		MATRÍCULA:
DESTINO DA VIAGEM:		
OBJETIVO DA VIAGEM:		
DATA DA SAÍDA:	HORA DA SAÍDA:	
DATA DO RETORNO:	HORA DO RETORNO:	
VEÍCULO UTILIZADO:		
QUANTIDADE DE DIÁRIAS:		
VALOR:		
TERMO DE COMPROMISSO: Comprometo-me a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno ao Município de origem, os documentos que comprovem a realização da viagem, bem como o comprovante de participação em cursos de treinamento de pessoal ou congênere, quando for o caso, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.		
RESULTADO DO PEDIDO:		
☐	DEFERIDO	☐
		INDEFERIDO

SOLICITANTE

PRESIDENTE DA CÂMARA